



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº 78/2020

PROTOCOLO Nº 794/2020

PROJETO DE LEI Nº 68/2020

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART.30, INCISO I CF/88. ART. 14 E 133§3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do Projeto de Lei a atual Rua 01 (um) do Jardim Park Real do trecho entre a Rua Pedro de Souza e a Rua Helena Ru Cuebas passa a denominar Joaquim Gomes Meldaço e o trecho localizado entre a Avenida Domingos Ferrarezzi até a portaria do referido loteamento passa a denominar Avenida Antônio José Petrilli.

O referido Projeto de Lei foi elaborado da seguinte forma com o aval dado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia (fls.19/20).

O projeto não contém vício de competência, sendo que trata de assunto local relacionado a denominação de logradouro público em homenagem a pessoa já falecida (*in casu*: Sr. Joaquim Gomes Meldaço e Sr. Antônio José Petrilli), de acordo com o art. 14, XII e o art. 113, §3º, da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba.

Vale notar que a análise das propostas de denominação dos logradouros por parte da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba foram aprovadas (Ofício 69/2020, fl.08 e Ofício 277/2019, fl.17), nos termos do art. 1º, “caput” c/c. §1º e art. 3º, parágrafo único, da Lei nº. 6.035/2012.

Não subsiste inconstitucionalidade. A proposta de lei não viola dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §2º, alínea “b”, 3, a aprovação deve se dar em **turno único** de votação com o quórum para aprovação de **maioria simples**.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº 78/2020

PROTOCOLO Nº 794/2020

PROJETO DE LEI Nº 68/2020

Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 27 de abril de 2020.

Bruna Simões Peixoto

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba